

PARNAÍBA II GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

CNPJ/ME nº 14.578.002/0001-77

NIRE 21.3.0000983-3

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 02 DE OUTUBRO DE 2019**

(Lavrada sob a forma de sumário de acordo com a autorização contida no parágrafo 1º do
Artigo 130 da Lei nº 6.404/76)

- 1 DATA, HORA E LOCAL:** Aos 02 dias do mês de outubro de 2019, às 9 (nove) horas, na sede social da Parnaíba II Geração de Energia S.A. ("**Companhia**"), situada na Cidade de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, na Estrada de Acesso à BR 135, Km 277, s/n, parte CEP 65730-000.
- 2 CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do Estatuto Social da Companhia e do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.
- 3 MESA:** Presidente: Lino Lopes Cançado; e Secretária: Mônica Tavares Bussiére.
- 4 ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre, nos termos do artigo 15 do Estatuto Social da Companhia:
(i) a realização, pela Companhia, de sua 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária com garantia fidejussória, em três séries, no valor total de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) ("**Emissão**" e "**Debêntures**", respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**" e "**Oferta**", respectivamente), conforme os termos e condições a serem descritos na "*Escritura Particular da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória, em Três Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Parnaíba II Geração de Energia S.A.*" ("**Escritura de Emissão**"), a ser celebrada entre a Companhia, na qualidade de emissora das Debêntures, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, para representar a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures ("**Agente Fiduciário**" e "**Debenturistas**", respectivamente), e a Eneva S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 04.423.567/0001-21, na qualidade de fiadora ("**Fiadora**"); (ii) a autorização à prática, pelos diretores da Companhia e/ou os outros representantes legais da Companhia, de todo e qualquer ato necessário à formalização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, à (a) contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para a realização da Oferta, mediante a celebração de contrato de distribuição

1

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/10/2019 11:27 SOB Nº 20191077690.
PROTOCOLO: 191077690 DE 09/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904731840. NIRE: 21300009833.
PARNAIBA II GERAÇÃO DE ENERGIA S.A

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 10/10/2019
www.empresafacil.ma.gov.br



("Coordenador Líder" e "Contrato de Distribuição", respectivamente); (b) contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao banco liquidante da Emissão ("Banco Liquidante"), à instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures ("Escriturador"), aos assessores legais, ao Agente Fiduciário, entre outros, podendo, para tanto, negociar os termos e condições, assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os respectivos honorários; (c) celebração da Escritura de Emissão e eventuais aditamentos; e (d) celebração de todos os demais instrumentos e eventuais aditamentos, e a prática de todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta; e (iii) a ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou por seus representantes legais no âmbito da Emissão e da Oferta, incluindo aqueles praticados para implementação dos itens "(i)" e "(ii)" acima mencionados.

5 DELIBERAÇÕES: Os acionistas da Companhia deliberaram por unanimidade de votos e sem qualquer restrição:

5.1 Aprovar a Emissão e a Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão:

- (i) **Número da Emissão:** as Debêntures representam a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Companhia;
- (ii) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em 3 (três) séries, observado que o somatório das Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série" e os titulares das Debêntures da Primeira Série, "Debenturistas da Primeira Série"), das Debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série" e os titulares das Debêntures da Segunda Série, "Debenturistas da Segunda Série") e das Debêntures da terceira série ("Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, "Debêntures" e os titulares das Debêntures da Terceira Série, "Debenturistas da Terceira Série" e, em conjunto com os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série, "Debenturistas") não poderá exceder a quantidade de Debêntures prevista no item (iv) abaixo;
- (iii) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida), sendo vedada a distribuição parcial das Debêntures;
- (iv) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 750.000 (setecentas e cinquenta mil) Debêntures, sendo 100.000 (cem mil) Debêntures da Primeira Série, 290.000 (duzentas e noventa mil) Debêntures da Segunda Série e 360.000 (trezentas e sessenta mil) Debêntures da Terceira Série;
- (v) **Destinação dos Recursos:** os recursos obtidos pela Companhia por meio das Debêntures serão destinados, junto com a utilização de caixa próprio da Companhia, para a realização do pré-pagamento das seguintes dívidas da Companhia: (a) Cédula de Crédito Bancário do Financiamento Mediante Repasse com o Banco Nacional do

2

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/10/2019 11:27 SOB Nº 20191077690.
PROTOCOLO: 191077690 DE 09/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904731840. NIRE: 21300009833.
PARNAIBA II GERAÇÃO DE ENERGIA S.A

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 10/10/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

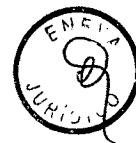


Desenvolvimento econômico e Social – BNDES Nº 000050004227400, (b) primeira emissão de debêntures da Companhia; e (c) segunda emissão de debêntures de Parnaíba III Geração de Energia S.A. (a qual foi incorporada e sucedida pela Companhia);

- (vi) **Regime de Colocação:** as Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, sob o regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures, nos termos da Instrução CVM 476, conforme vier a ser previsto no Contrato de Distribuição, com intermediação do Coordenador Líder, tendo como público alvo das Debêntures quaisquer investidores profissionais, nos termos definidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM nº539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("**Instrução CVM 539**") ("**Investidores Profissionais**");
- (vii) **Procedimento de Distribuição:** o plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, observado o que vier a ser disposto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.
- (viii) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("**Valor Nominal Unitário**");
- (ix) **Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela prevista na Escritura de Emissão ("**Data de Emissão**");
- (x) **Prazo e Data de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da respectiva série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o vencimento das Debêntures da Primeira Série ocorrerá em 3 (três) anos contado da Data de Emissão ("**Data de Vencimento da Primeira Série**"), o vencimento das Debêntures da Segunda Série ocorrerá em 5 (cinco) anos contado da Data de Emissão ("**Data de Vencimento da Segunda Série**"), e o vencimento das Debêntures da Terceira Série ocorrerá em 7 (sete) anos contados da Data de Emissão ("**Data de Vencimento da Terceira Série**" e, quando indistintamente e em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série e a Data de Vencimento da Segunda Série, "**Data de Vencimento**");
- (xi) **Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures:** as Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, será expedido extrato em nome do Debenturista que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures;
- (xii) **Conversibilidade e Permutabilidade:** as Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia, nem permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza;



- (xiii) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e não conferirão qualquer privilégio especial ou geral aos seus titulares, nem especificarão bens para garantir eventual execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures;
- (xiv) **Preço de Subscrição:** o preço de subscrição de cada uma das Debêntures, na Primeira Data de Integralização da respectiva série, será o Valor Nominal Unitário, e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios da respectiva série, calculada desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série até a data da sua efetiva subscrição e integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento ("**Preço de Subscrição**"). As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido pelo Coordenador Líder, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado à totalidade das Debêntures da mesma série da Emissão;
- (xv) **Forma de Subscrição e Integralização:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, em uma ou mais datas, sendo considerada "**Primeira Data de Integralização**", para fins da Escritura de Emissão, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. A integralização das Debêntures será realizada à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, dentro do período de distribuição na forma do artigo 7-A e 8º da Instrução CVM 476, e de acordo com os procedimentos da B3, em valor correspondente ao Preço de Subscrição, sendo a liquidação realizada por meio da B3, podendo haver ágio ou deságio, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão;
- (xvi) **Direito de Preferência:** não haverá qualquer direito de preferência na subscrição das Debêntures;
- (xvii) **Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente;
- (xviii) **Juros Remuneratórios:** os Juros Remuneratórios das debêntures incidirão da seguinte forma: (a) **Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("**Taxa DI**"), acrescida de sobretaxa de 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis



decorridos desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, exclusive (“**Juros Remuneratórios da Primeira Série**”), conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. **(b) Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série**. Sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 1,01% (um inteiro e um centésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, exclusive (“**Juros Remuneratórios da Segunda Série**”), conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. **(c) Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série**. Sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Terceira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo pagamento dos Juros Remuneratórios da Terceira Série, exclusive (“**Juros Remuneratórios da Terceira Série**”, em conjunto com Juros Remuneratórios da Primeira Série e Juros Remuneratórios da Segunda Série “**Juros Remuneratórios**”), conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

- (xix) **Pagamento dos Juros Remuneratórios**: o pagamento dos Juros Remuneratórios será realizado da seguinte forma: **(a) Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série**. Ressalvadas as hipóteses de amortização extraordinária e de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão pagos semestralmente, conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão, sem carência, a partir da Data de Emissão (cada uma das datas de pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, uma “**Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série**”). **(b) Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série**. Ressalvadas as hipóteses de amortização extraordinária e de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios da



Segunda Série serão pagos semestralmente, conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão, sem carência, a partir da Data de Emissão (cada uma das datas de pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, uma "**Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série**"). (c) Pagamento dos Juros Remuneratórios da Terceira Série. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios da Terceira Série serão pagos semestralmente, conforme tabela contida na Escritura de Emissão, sem carência, a partir da Data de Emissão (cada uma das datas de pagamento dos Juros Remuneratórios da Terceira Série, uma "**Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Terceira Série**" e, quando indistintamente e em conjunto com as Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série e as Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, "**Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios**");

(xx) **Repactuação Programada:** não haverá repactuação programada das Debêntures;

(xxi) **Amortização:** (i) Amortização Programada das Debêntures da Primeira Série. Ressalvadas as hipóteses de amortização extraordinária e de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, será integralmente pago na Data de Vencimento da Primeira Série; (ii) Amortização Programada das Debêntures da Segunda Série. Ressalvadas as hipóteses de amortização extraordinária e de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, conforme vier a ser previsto na Escritura de Emissão; (iii) Amortização Programada das Debêntures da Terceira Série. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série, desde que permitido por lei, e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, conforme vier a ser previsto na Escritura de Emissão;

(xxii) **Local de Pagamento:** os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia: (i) com relação àquelas que estejam custodiadas eletronicamente pela B3, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, (a) na sede da Companhia ou, conforme o caso, (b) de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador;

6

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/10/2019 11:27 SOB Nº 20191077690.
PROTOCOLO: 191077690 DE 09/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904731840. NIRE: 21300009833.
PARNAIBA II GERAÇÃO DE ENERGIA S.A

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 10/10/2019
www.empresafacil.ma.gov.br



- (xxiii) **Prorrogação dos Prazos:** considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação a ser prevista na Escritura de Emissão até o primeiro dia subsequente, que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional (“**Dia Útil**”), se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo, ou ainda, quando não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos de obrigações pecuniárias inclusive para fins de cálculo, cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional;
- (xxiv) **Encargos Moratórios:** sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“**Encargos Moratórios**”);
- (xxv) **Garantias:** para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento do valor total da dívida da Companhia representada pelas Debêntures e todos os seus acessórios, incluindo o Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), acrescido dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, tributos, taxas, comissões, honorários e despesas advocatícias, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, honorários do Agente Fiduciário, e outras despesas e custos de natureza semelhante, comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário, com relação à execução da Escritura de Emissão (“**Obrigações Garantidas**”), as Debêntures contarão com garantia fidejussória prestada pela Fiadora (“**Fiança Corporativa**”);
- (xxvi) **Aquisição Facultativa:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde que observada as regras expedidas pela CVM, o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e o que vier a ser disposto na Escritura de Emissão.
- (xxvii) **Resgate Antecipado Facultativo:** A Companhia poderá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures de determinada série, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, a partir da data que vier a ser prevista na Escritura de Emissão, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, apurados desde a Primeira Data de



Integralização ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do resgate antecipado ("**Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures**"), acrescido dos Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e acrescido de prêmio a ser calculado nos termos da Escritura de Emissão ("**Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures**"), de acordo com as condições a serem estabelecidas na Escritura de Emissão;

- (xxviii) **Oferta de Resgate Antecipado:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (de forma separada ou conjunta, desde que de não menos que a totalidade da respectiva série), endereçada a todos os Debenturistas, conforme o caso, sem distinção, em uma ou mais vezes, sendo assegurado a todos os Debenturistas, conforme o caso, igualdade de condições dentro da respectiva série para aceitar ou não o resgate das Debêntures, conforme o caso, de que forem titulares ("**Oferta de Resgate Antecipado**"), de acordo com as condições a serem estabelecidas na Escritura de Emissão;
- (xxix) **Amortização Extraordinária Facultativa:** A Companhia poderá amortizar antecipadamente até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, de todas ou de qualquer das séries, a seu exclusivo critério, em uma ou mais vezes, a partir da data a ser prevista na Escritura de Emissão, mediante o pagamento do valor da amortização extraordinária facultativa, conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão ("**Amortização Extraordinária Facultativa**"). O valor da Amortização Extraordinária Facultativa de cada uma das séries será calculado de acordo com o que vier a ser descrito na Escritura de Emissão de Debêntures.
- (xxx) **Depósito para Distribuição e Negociação:** as Debêntures serão depositadas para (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTMV ("**B3**"), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Não obstante o descrito na Escritura de Emissão, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), conforme disposto no artigo 13 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Companhia, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, observado ainda o disposto no caput do artigo 15 da Instrução CVM 476 em relação à negociação das Debêntures entre investidores qualificados, nos termos definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM 539, bem como as



exceções estabelecidas em seus parágrafos 1º e 2º, conforme aplicáveis. O prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação das Debêntures referido acima não será aplicável às instituições intermediárias para as Debêntures que tenham sido subscritas e integralizadas em razão do exercício da garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição, observado o disposto no inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) o Investidor Profissional adquirente das Debêntures observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder, nos termos do inciso I do parágrafo único do artigo 13 da Instrução CVM 476; (ii) o Coordenador Líder verifique o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Debêntures deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta Restrita, podendo o valor de transferência das Debêntures ser o seu Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série até a data de sua efetiva negociação;

(xxx) **Vencimento Antecipado**: observadas as disposições a serem estabelecidas na Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Escritura de Emissão (cada uma dessas hipóteses, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”), todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, devendo ser aplicado o disposto na Escritura de Emissão; e

(xxxii) **Demais Características da Emissão**: as demais características da Emissão e das Debêntures serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão.

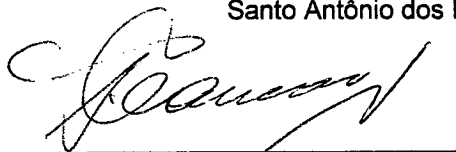
- 5.2** Autorizar a diretoria da Companhia e/ou os representantes legais da Companhia a praticar todo e qualquer ato necessário à formalização da Emissão e da Oferta, inclusive, mas não se limitando à (i) contratação (a) do Coordenador Líder; (b) dos prestadores de serviço da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao Banco Liquidante, ao Escriturador, aos assessores legais, ao Agente Fiduciário, entre outros, podendo, para tanto, negociar os termos e condições, assinar os respectivos contratos e eventuais aditamentos, bem como fixar os respectivos honorários; (ii) a celebração de todo e qualquer documento e eventuais aditamentos que se façam necessários, incluindo, mas não se limitando, (a) a Escritura de Emissão; e (b) o Contrato de Distribuição; além de promover o registro da Oferta perante a B3 e demais órgãos competentes.
- 5.3** Ratificar todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou pelos representantes legais da Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta, incluindo aqueles praticados para implementação dos itens 5.1 e 5.2 acima mencionados.
- 5.4** **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram declarados encerrados os trabalhos, com a lavratura desta ata, a qual foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes.



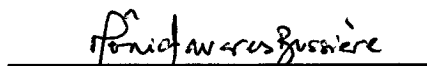
5.5 ASSINATURAS: Presidente: Lino Lopes Caçado. Secretária: Mônica Tavares Bussiêre.
Acionistas: Eneva S.A. e Eneva Participações S.A.

A presente é cópia fiel da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Parnaíba II Geração de Energia S.A., realizada em 02 de outubro de 2019, às 9h, lavrada em livro próprio e assinada pelos acionistas da Companhia. -

Santo Antônio dos Lopes, 02 de outubro de 2019.



Lino Lopes Caçado
Presidente da Mesa



Mônica Tavares Bussiêre
Secretária da Mesa

